



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1539/2015 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 17737/2010 - , **RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR, conforme solicitação do usuário, a Portaria nº 940, de 21 de dezembro de 2011, que outorgou a Alaor Procópio de Ávila Filho inscrito(s) no CPF/CNPJ sob o nº 634.490.991-91, em seu artigo 4º, inciso V, ONDE SE LÊ: O barramento possui um volume total acumulado de 89.265,64 m³ (oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco vírgula sessenta e quatro metros cúbicos), terá por finalidade irrigação de pastagem. Para o escoamento à jusante do Córrego Vereda da Ilha está projetado um dispositivo de descarga de fundo tipo monje com duas tubulações de 150 cm de diâmetro cada. O volume acumulado do barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária a jusante; LEIA-SE: O barramento possui um volume total acumulado de 89.265,64 m³ (oitenta e nove mil duzentos e sessenta e cinco vírgula sessenta e quatro metros cúbicos), terá por finalidade atender as irrigações dos processos: P.9890/2015, P.9891/2015, P.9892/2015, P.9893/2015, P.9894/2015, P.9895/2015, P.9889/2015. Para o escoamento à jusante do Córrego Vereda da Ilha está projetado um dispositivo de descarga de fundo tipo monje com duas tubulações de 150 cm de diâmetro cada. O volume acumulado do barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima (8,48 L/s) necessária a jusante..

Art. 2º - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes.

Art. 3º - Manter uma Vazão mínima de 8,48 L/s (oito vírgula quarenta e oito litros por segundo) no manancial a jusante do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Art. 4º - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

Art. 5º - Para fins de fiscalização é necessário que o usuário apresente esta Portaria Retificadora em conjunto com a Portaria de Outorga Original.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **05** dias do mês de **novembro** de **2015**.

Documento assinado digitalmente.

BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos



